



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 124.058/14

CONTRATO N. 2015/130.1

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A MICROSENS LTDA., OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO CORPORATIVA, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA A4, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO DOS USUÁRIOS, GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E FORNECIMENTO DE TODOS OS SUPRIMENTOS, EXCETO PAPEL, SEM PREVISÃO DE CONSUMO MÍNIMO, PELO PERÍODO DE 48 (QUARENTA E OITO) MESES.

Ao(s) 11º dia(s) do mês de maio de dois mil e dezesseis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a MICROSENS LTDA., situada na Rua 10 de Dezembro, nº 7033, Parque Ouro Branco, Londrina - PR, inscrita no CNPJ sob o n. 78.126.950/0003-16, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu gerente, o senhor LUCIANO TERCÍLIO BIZ, residente e domiciliado em Curitiba - PR, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado Pregão Eletrônico n. 84/15, denominado

B

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre dos seguintes acréscimos ao quantitativo previsto no Título 3 do Anexo 1 ao EDITAL, a partir de 21/05/2016:

Subitem	Serviço	Valor Pactuado por unidade (R\$)	Qtde acrescida (unidade)	Valor Total R\$ (48 meses)	Valor Total R\$ (39 meses)
1.1	Disponibilização de equipamento multifuncional monocromático A4 com manutenção e suporte técnico (impressora Samsung SL-M4070FR)	4.704,00	2 (duas)	9.408,00	7.644,00
1.2	Disponibilização de impressora monocromática A4 com manutenção e suporte técnico (impressora Samsung SL-M4020ND)	2.400,00	1 (uma)	2.400,00	1.950,00
1.3	Impressão de páginas A4 monocromática por equipamento	R\$25,62 por milheiro	175,5 (milheiros de páginas impressas)	5.533,92	4.496,31
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 14.090,31</b>

As alterações correspondem a um acréscimo aproximado de 0,27% (vinte e sete centésimos por cento) do valor original<sup>1</sup> do Contrato n. 2015/130.0 e encontra amparo no artigo 65, inciso I, alínea b, da LEI, correspondente ao artigo 113, inciso I, alínea b, do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2015/130.1, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$5.235.609,51 (cinco milhões, duzentos e trinta e cinco mil, seiscentos e nove reais e cinquenta e um centavos), considerando-se os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito pela CONTRATANTE, referente aos subitens 1.1 e 1.2 do item único do objeto constante do Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

B

<sup>1</sup> Valor total original contratado: R\$5.221.519,20.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fará jus ao pagamento da disponibilidade de uso do equipamento. Sendo assim, não receberá pagamento proporcional aos dias em que o equipamento ficou inoperante por defeito ou falta de consumíveis.

Parágrafo terceiro – O objeto aceito pela CONTRATANTE, referente ao subitem 1.3 do item único do objeto constante do Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, será pago em parcelas mensais variáveis, com base no número de milheiros de páginas impressas ou fração, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo quarto – A digitalização de documentos sem impressão não gera páginas impressas, portanto a CONTRATANTE se reserva o direito de uso destas funções sem ônus adicionais.

Parágrafo quinto – A CONTRATANTE suspenderá o pagamento de valores relativos a eventuais divergências entre a fatura e os relatórios da CONTRATADA, ou entre esses e os controles que ela venha a manter, até a completa apuração dos fatos.

Parágrafo sexto – O quantitativo total de milheiros de páginas, utilizado na fórmula do modelo de proposta do Anexo n. 4 ao EDITAL, é o volume estimado adotado tão somente para viabilizar a metodologia de competição para um período de quarenta e oito meses de contratação. O pagamento assegurado à CONTRATADA será o valor mensal de disponibilização dos equipamentos e o valor do milheiro de páginas efetivamente impressas no período.

Parágrafo sétimo – O faturamento deverá contemplar a produção realizada dentro de cada mês e seu respectivo valor mensal de disponibilização.

Parágrafo oitavo – A área média de cobertura estimada de impressão em A4 é de 5%.

Parágrafo nono – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo décimo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo décimo primeiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo décimo segundo – A nota fiscal/fatura relativa ao primeiro mês de contratação terá como período de referência o dia de início da produção e o

N  
B



CÂMARA DOS DEPUTADOS

último dia desse mês. A nota fiscal/fatura relativa ao último mês de contratação terá como período de referência o primeiro dia desse mês e o último dia da produção.

Parágrafo décimo terceiro – Em ambos os casos, será assegurado à CONTRATADA o pagamento do milheiro de páginas efetivamente impressas e o valor de disponibilização de equipamentos calculado proporcionalmente aos dias de produção.

Parágrafo décimo quarto – As demais notas fiscais/faturas terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo décimo quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo décimo sexto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo décimo sétimo – Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo décimo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

B



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo vigésimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$261.780,48 (duzentos e sessenta e um mil, setecentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c.c. o artigo 93 do REGULAMENTO, observado ainda o disposto no Título 7 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à Contratada;
- c) prejuízos diretos causados à Câmara dos Deputados decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com este Contrato e com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sexto desta Cláusula.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo

|| :

B



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sexto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo sétimo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e no REGULAMENTO.

.....  
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 06 (seis) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 20 de maio de 2016.

Pela CONTRATANTE:

Romulo de Sousa Mesquita  
Diretor-Geral  
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:

Luciano Tercílio Biz  
Luciano Tercílio Biz  
Gerente  
CPF n. 844.724.729-53

Testemunhas: 1) Leonardo Z. Lopes p-1927

2) Bruno Roldo 7890

CCONT/BR  
1205